



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

PARECER JURÍDICO

DISPÕE PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – REQUISITOS LEGAIS – PRESENTES – LEGALIDADE – CONSTITUCIONALIDADE – PRESENTES.

I RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de lei nº 045/2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual “dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências”. O presente anteprojeto de lei encontra-se acompanhado do ofício nº 013/2021-DC/PMIS do Senhor Prefeito Municipal, da Mensagem do Senhor Prefeito Municipal e dos Anexos: Anexo I – Demonstrativo da Estimativa da Receita Consolidação Geral, Anexo II – Demonstrativo por Programa de Governo e o Anexo, Anexo III – Programas de Governo Avaliação e IV – Demonstrativo das Ações – Físico/Financeiras, Programas – Plano de Investimentos – Físico/Financeiro Escopo: Plano Plurianual.

Foi solicitado informalmente pelo Presidente dessa Casa de Leis que essa Procuradoria Jurídica analisasse a legalidade da presente propositura.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O **Plano Plurianual** insculpido no presente anteprojeto de lei nº 045/2021 abrange o Planejamento com objetivos e metas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itaúna do Sul. O Plano Plurianual corresponde a um planejamento correspondente ao médio prazo de 04 (quatro) anos, o qual inicia-se no segundo ano do mandato do Prefeito Municipal e finalizada no primeiro ano do mandato do próximo Chefe do Executivo eleito pela população juntamente com relação às Legislaturas dos vereadores.

Vale ressaltar que a iniciativa da presente proposição é exclusiva do Prefeito Municipal, conforme prevê a Constituição Federal, em seu artigo 165, inciso I, observe: “Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; (...).”

Isso significa que os vereadores não poderiam propor a propositura em análise, apenas o Prefeito Municipal. Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal, em harmonia com a nossa Lei



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Maior também estabelece a iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito de propor a futura Lei Plurianual, em seu artigo 47, inciso III que diz:

“Art. 47 - É de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disciplinem:

- I - o regime jurídico único dos servidores;
- II - a criação de cargos e salários, além da concessão dos benefícios de progressão horizontal ou vertical determinada para os funcionários do Poder Executivo;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, (...)"

Se cabe ao Prefeito a iniciativa da proposição de projeto de lei sobre o plano plurianual, cabe aos nobres vereadores a revisão de tal projeto, para observar sua devida atualização dos programas e ações do governo, a fim de verificar se estão voltados para as demandas sociais.

Nesse sentido, o Regimento Interno dessa Casa de Leis estabeleceu a análise técnica da Comissão de Finanças e Orçamento do assunto abordado do presente anteprojeto de lei, nos termos do artigo 80, inciso I, da Resolução nº 008/2009, pelo prazo de 20 (vinte dias), conforme prevê o art. 71, §1º, do Regimento Interno.

Quanto ao prazo de envio do presente anteprojeto de lei, observa-se, pelo art. 35, §2º da ADCT que foi obedecido, pois foi protocolado dia 31 de agosto de 2021, ou seja, antes dos 04 (quatro meses) finais do ano.

A oportunidade da participação popular também foi respeitada, uma vez que a audiência pública ocorreu no recinto dessa Casa de Leis, dia 31 de agosto, às 10 horas da manhã, conforme cópia da ata em anexo.

Quanto ao conteúdo que é exigido que conste no PPA – Plano Plurianual, o art. 165, §1º da Constituição Federal menciona:

“ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (...).”

Deve o PPA definir diretrizes, objetivos e metas buscando concretizar programas de governo. As diretrizes apesar de citadas no art. 1º, do presente Anteprojeto de Lei nº 045/2021, não restaram claras sua efetiva localização *in loco*, o que inferi que estão situadas nos anexos do anteprojeto de lei. As metas estão dispostas pelos anexos do projeto de lei, conforme dispõe



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

o art. 2º, do presente projeto de lei nº 045/2021. Os programas de governo estão descritos no Anexo II e IV, do presente Projeto de Lei nº 045/2021. Assim, observa-se que os requisitos formais estão dispostos no presente Projeto de Lei nº 045/2021.

O procedimento legislativo é especial devido à natureza da proposição, qual seja, de projeto de elaboração do Plano Plurianual.

Todavia, havendo assuntos contábeis de ordem técnica, competem aos nobres vereadores, especialmente à Comissão de Finanças e Orçamento entrarem em contato com o departamento competente, a fim de esclarecerem eventuais dúvidas.

III – CONCLUSÃO

Não se visualiza qualquer impedimento legal para dar andamento à presente propositura, uma vez que estão presentes os aspectos formais, devendo seguir sua tramitação, que poderá ser lida no expediente da próxima sessão ordinária e encaminhada para a Comissão de Finanças e Orçamento para melhor análise, conforme as razões acima descritas, se assim os nobres vereadores o entenderem, uma vez que esse parecer não vincula de modo algum a tomada de decisão de nossos edis, a respeito do projeto de lei nº 045/2021.

É o parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 01º de setembro de 2021.

Fernanda Roberta Sasso Mello
Procuradora Jurídica
OAB-PR 52.008